Câmara Municipal de Pradópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Sete de Setembro, nº 999 - Pradópolis, SP - CEP: 14850-000 - (16) 3981-9100
http://www.pradopolis.sp.leg.br - camara@pradopolis.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 013 /2020

REQUER, a tramitação em regime de urgência e a dispensa de pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e da Comissão de Justiça e Redação.

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS:

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL , Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, requer, nos termos dos artigos 120, §3º e 129 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a tramitação em regime de urgência e a dispensa de pareceres da Comissão de Finanças e Orçamentos, da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e da Comissão de Justiça e Redação para o seguinte Projeto:

Projeto de Lei n° 014/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Da nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 54, de 29 de maio de 1963, que dispõe sobre a delimitação da zona urbana da cidade de Pradópolis e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA:

O regime de urgência e a dispensa de pareceres justificam-se pelo evidente interesse público na rápida tramitação da matéria acima descrita. Considerando que trata de assunto de Interesse comunitário visto a participação de Associação de Desenvolvimento de Pradópolis.

Plenário José de Cayres, em 27 de Maio de 2020

Edson Teixeira do Nascimento
Professor Edson (PP) - Autor

PREJUDICADO

Proposição redigida por Gabriel Henrique dos Santos

Lida na sessão de 27/05/2020
Secretaria - Providenciado em: ___/___/___

Despacho em 27/05/2020
Ofício nº _____/_____

CERTIDÃO Nº 020/2020

Carlos Medeiros Silva, Analista Legislativo da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo,

CERTIFICA, sob a fé de seu cargo, e a quem possa interessar, que em Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2020, o Requerimento nº 013/2020 foi Retirado da Ordem do Dia pelo autor, Vereador Edson Teixeira do Nascimento, de acordo com o disposto no Art. 103, § 1º, V do Regimento Interno desta Casa de Leis, tornando assim Prejudicada a Proposição.

O exposto é verdade e dá fé.

Câmara Municipal de Pradópolis
Em 28 de maio de 2020.

CARLOS MEDEIROS SILVA
Analista Legislativo